



**SÃO
PAULO**

**GOVERNO
DO ESTADO**

SÃO PAULO SÃO TODOS

Secretaria de
**Meio Ambiente,
Infraestrutura e
Logística**

**Minuta de Projeto de Lei
Política Estadual de Geodiversidade, Geoturismo
e Geoparques**

07.2025

RELATÓRIO

COMISSÃO TEMÁTICA DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Política Estadual de Geodiversidade, Geoturismo e Geoparques

- Apresentação originada de proposta da FEBRAGEO e Comitê Científico do Projeto Geoparque Corumbataí
- Discussões iniciadas no IX GEO Políticas (jun/2022)
- Encaminhada ao Governo do Estado como minuta de projeto de lei
- Submissão ao CONSEMA por meio da Deliberação CONSEMA nº 10/2024
- Relatoria atribuída à Subsecretaria de Meio Ambiente

O Projeto propõe

- ▶ Criação da Política Estadual de Geodiversidade, Geoturismo e Geoparques;
- ▶ Princípios orientativos da Política;
- ▶ Diretrizes para a conservação e valorização do patrimônio geológico;
- ▶ Criação de um Conselho Estadual de Geodiversidade, Geoturismo e Geoparques, consultivo e normativo;
- ▶ Plano Estadual com vigência de 4 anos;
- ▶ Reconhecimento e apoio a Geoparques;
- ▶ Promoção do Geoturismo;
- ▶ Criação de um fundo de financiamento específico;

Fontes de Financiamento

- 5% da arrecadação anual de royalties de petróleo e gás;
- 50% da CFEM estadual;
- 1% da receita bruta de empresas públicas e privadas do setor mineral, rodoviário, ferroviário e hidroviário;

Principais pontos levantados

Redundância e inadequação jurídica da proposta

- A proposta apresenta conteúdo que, em sua essência, já está contemplado por normas vigentes de âmbito Nacional e Estadual;

Suficiência de mecanismos infralegais e Políticas integradas

- A Política de valorização da geodiversidade pode ser implementada por instrumentos infralegais, como decretos regulamentares, instruções normativas, etc

Risco de burocratização e sobreposição administrativa

- A criação de um novo instrumento normativo e institucional pode levar a conflitos com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) e fragmentação da gestão

Viabilidade Econômico-Financeira e Técnica do Fundo Estadual

- A criação de fundo deve respeitar os princípios de responsabilidade fiscal e da legalidade orçamentária, apresentar um estudo do impacto orçamentário evitando-se a dispersão de recursos.

CONCLUSÃO

- ▶ Pela desnecessidade de edição de nova lei estadual específica sobre geodiversidade, geoturismo e geoparques
- ▶ 2. Pela inadequação técnica da criação de um fundo estadual específico
- ▶ 3. Pela recomendação de uso de instrumentos infralegais e integração com políticas já existentes
- ▶ 4. Pela reativação do Conselho Estadual de Monumentos Geológicos alterado pela Resolução SMA nº 46, de 24 de junho de 2015, com sugestão que no âmbito deste conselho possam ser discutidos os pontos levantados nesse relatório quanto as questões jurídicas, operacionais e orçamentárias, buscando o instrumento mais adequado para reger o tema da geodiversidade em consonância com o arcabouço legal e as instituições voltadas a proteção e conservação ambiental existentes



Secretaria de
**Meio Ambiente,
Infraestrutura e
Logística**